GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1F9-GBGT-7IM1-7KJJ

A C Ó R D Ã O

TC-017156.989.25-3 (ref. TC-007874.989.19-7, TC-007978.989.19-2, TC-007990.989.19-6, TC-008024.989.19-6 e TC-008027.989.19-3)
Recorrente(s): José Eraldo Scanavachi – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e as empresas Autoposto Rodrigues & Neves Ltda., Rede Sol Fuel Distribuidora S/A e Distribuidora Jacob de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis e aditivos, nos valores de R$2.053.754,00, R$285.800,00, R$158.650,00, R$332.400,00 e R$332.400,00.
Responsável(is): José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 03/2015, os Pregões Presenciais nº 05/2014, nº 04/2016, nº 13/2016 e os decorrentes contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Eraldo Scanavachi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946) e Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539).

TC-018373.989.25-0 (ref. TC-007874.989.19-7, TC-007978.989.19-2, TC-007990.989.19-6, TC-008024.989.19-6 e TC-008027.989.19-3)
Recorrente(s): Gilmar de Oliveira Pezotti – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e as empresas Autoposto Rodrigues & Neves Ltda., Rede Sol Fuel Distribuidora S/A e Distribuidora Jacob de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis e aditivos, nos valores de R$2.053.754,00, R$285.800,00, R$158.650,00, R$332.400,00 e R$332.400,00.
Responsável(is): José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 03/2015, os Pregões Presenciais nº 05/2014, nº 04/2016, nº 13/2016 e os decorrentes contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Eraldo Scanavachi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946) e Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA E DE CONTROLES APTOS A COMPROVAR A EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E PUNITIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO. *BIS IN IDEM*. INOCORRÊNCIA. AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS E DIVERSIDADE DE TÍTULOS SANCIONATÓRIOS. RESSARCIMENTO AFASTADO NO JULGADO PARA EVITAR DUPLICIDADE REPARATÓRIA. DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO INTERNA. MEDIDA DE AUTOTUTELA E INSTRUÇÃO, COM CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Marcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, **conheceu** dos Recursos Ordinários e **rejeitou** alegação de ocorrência de **prescrição**.

Quanto ao mérito, **negou provimento** aos apelos, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida, inclusive no que se refere à sanção pecuniária imposta e à determinação dirigida à Prefeitura de Santo Antônio do Jardim para a realização de apurações internas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1F9-GBGT-7IM1-7KJJ

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1F9-GBGT-7IM1-7KJJ